



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

LEI N. 165, de 13 de março de 2006

**ALTERA O ART. 23, DA LEI MUNICIPAL
Nº 13/97 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vieirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 23, da Lei Municipal nº 13/97, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 23. Os Conselheiros serão eleitos pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do Município, regulamente inscritos pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. Estarão aptos a votar os eleitores que comparecerem à seção eleitoral munidos de Título Eleitoral ou documento de identificação, desde que o nome e a inscrição constem na relação dos eleitores emitida pela Justiça Eleitoral.

§ 2º. A previsão da forma de candidatura, seu registro, prazo de registro e de impugnação, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros, serão predeterminados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis,
Estado da Paraíba em 13 de março de 2006.**


JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito